

Avaliação crítica da Lei n.º 61/2008 – os novos rumos do Direito da Família

Sandra Passinhas

A Criança e as Responsabilidades e Competências Parentais

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS - ACÇÃO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA
Porto, 1 de Março de 2013

Lei 61/2008, de 31 de Outubro

"Ponto nevrálgico é também, no entanto, aquele que se refere às consequências do divórcio sobretudo quando há filhos menores. Tendo como referente fundamental, neste plano, os **direitos das crianças e os deveres dos pais**, e assumindo a realidade da **diferenciação clara entre relação conjugal e relação parental**, o exercício das responsabilidades parentais deve ser estipulado de forma a que a criança possa **manter relações afectivas profundas com o pai e com a mãe**, bem como ser o alvo de cuidados e protecção por parte de ambos em ordem à salvaguarda do seu superior interesse"

Exposição de motivos do Projecto de Lei n.º 509/X (Alterações ao Regime Jurídico do Divórcio)

Lei 61/2008, de 31 de Outubro

- ✓ A expressão 'responsabilidades parentais'
<http://ceflonline.net>
- ✓ O exercício conjunto das responsabilidades parentais para as decisões de grande relevância para a vida dos filhos;
- ✓ A punição para o incumprimento do exercício das responsabilidades parentais que passa a ser considerado crime de desobediência (artigo 7.º da Lei 61/2008, que altera os artigos 249.º e 250.º do Código Penal).

EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Exercício das responsabilidades parentais:

- - Na constância do matrimónio (artigo 1901.º a 1904.º);
- - Progenitores que vivam em condições análogas às dos cônjuges (1911.º):
- Artigo 1901.º (Responsabilidades parentais na constância do matrimónio);
- Artigo 1902.º (Actos praticados por um dos pais);
- Artigo 1903.º (Impedimento de um dos pais);
- Artigo 1904.º (Morte de um dos progenitores).

Exercício das responsabilidades parentais:

- - Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento (artigos 1905.º a 1908.º);
- - Em caso de ruptura da união de facto (artigo 1911.º, n. 2);
- - Quando os progenitores não vivam em condições análogas às dos cônjuges (artigo 1912.º)
- Artigo 1905.º (Alimentos);
- Artigo 1906.º (Exercício das responsabilidades parentais);
- Artigo 1907.º (Exercício das responsabilidades parentais quando o filho é confiado a terceira pessoa);
- Artigo 1908.º (Sobrevivência do progenitor a quem o filho não foi confiado)

Exercício das responsabilidades parentais:

Artigo 1910.º (Filiação estabelecida apenas quanto a um dos progenitores)

“Se a filiação de menor nascido fora do casamento se encontrar estabelecida apenas quanto a um dos progenitores, a este pertence o exercício das responsabilidades parentais.”



Dúvidas surgidas após a entrada em vigor da Lei 61/2008

- Falta de referência à fixação de alimentos por decisão judicial no artigo 1905.º;
- Natureza imperativa do artigo 1906.º?;
- O artigo 1907.º e a sua relação com o artigo 1918.º;
- O que significa ‘validação legal’ no artigo 1903.º?;
- O que são ‘questões de particular importância’? O que são as ‘orientações educativas’? Podem os progenitores fixar antecipadamente quais são as questões de particular importância para a vida do menor?

RESIDÊNCIA ALTERNADA

Residência alternada

- <http://www.dgsi.pt/jtrlnsf/33182fc732316039802565fa00497eec/cda5bda55b037a6780257a41004928ae?OpenDocument&Highlight=0,direito,visita,responsabilidades,parentais>
- <http://www.dgsi.pt/jtrlnsf/33182fc732316039802565fa00497eec/13acf4ed1395b8c480257a680032cd79?OpenDocument&Highlight=0,direito,visita,responsabilidades,parentais>
- Acórdão da Relação de Lisboa, de 19 de Junho de 2012
- Acórdão da Relação de Lisboa, de 28 de Junho de 2012

DIREITO DE VISITA DE PESSOAS DE REFERÊNCIA DO MENOR

Direito de visita dos avós

<http://www.paisesfilhos.pt/index.php/destaque/5968>

- Acórdão da Relação de Lisboa, de 1 de Junho de 2010

- <http://www.dgsi.pt/jtrlnsf/33182fc732316039802565fa00497eec/5cf8b8138db7a3908025777b0046a11f?OpenDocument>



Direito de visita dos tios

- Acórdão da Relação do Porto, de 7 de Janeiro de 2013

• <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/b8d307bda3e9296d80257afc004fc804?OpenDocument&Highlight=0,direito,visita,responsabilidades,parentaisD>



Direito de visita de padrinho

- Direito de visita de padrinhos:

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/94d01a78963e00ea80257a370048565d?OpenDocument&Highlight=0,responsabilidades,parentais,visitas>



- Acórdão da Relação de Coimbra, de 20 de Junho de 2012

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

CASE OF X AND OTHERS v. AUSTRIA
Grand Chamber, 19 de Fevereiro de 2013

- [http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/Pages/search.aspx#f{"documentcollectionid":\["COMMITTEE","DECISIONS","COMMUNICATEDCASES","CLIN","ADVISORYOPINIONS","REPORTS","RESOLUTIONS"\],"itemid":\["001-116735"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/Pages/search.aspx#f{)

CASE OF X AND OTHERS v. AUSTRIA
Grand Chamber, 19 de Fevereiro de 2013

- Em Portugal: Artigo 3.º da Lei 9/2010:
- Adopção
- 1 - As alterações introduzidas pela presente lei não implicam a admissibilidade legal da adopção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas com cônjuge do mesmo sexo.
- 2 - Nenhuma disposição legal em matéria de adopção pode ser interpretada em sentido contrário ao disposto no número anterior.



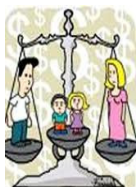
CASE OF VOJNITY v. HUNGARY
2.ª Secção, 12 de Fevereiro de 2013

- [http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-116409#{"itemid":\["001-116409"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-116409#{)



Conclusão

- Lei n.º 61/2008 - A "work in progress"?



“Ser criança é isto, nada mais que isto: ter pais, ser filho em todos os sentidos. “

(Joan Miró)